



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Indicação CME nº 003/2020.

Indica, orienta e estabelece diretrizes para organização de atividades pedagógicas não presenciais para escolas de Ensino Fundamental e proposições pedagógicas interativas para escolas de Educação Infantil, em regime especial, para fins de enfrentamento e prevenção da pandemia causada pelo COVID-19, às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, e artigo 5º inciso VIII da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005, estabelece as seguintes indicações:

1 - As escolas da rede municipal de ensino fundamental, poderão organizar-se de forma a enviar atividades pedagógicas não presenciais, para os estudantes que fazem parte de sua comunidade escolar, seguindo orientações da Mantenedora e possibilitando o acesso a todos os estudantes;

2 - Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais, aquelas a serem realizadas pelos professores e estudantes, em caráter excepcional, a serem desenvolvidas enquanto persistirem a suspensão às aulas e restrições sanitárias em relação ao COVID-19 e ainda, se houver necessidade, no retorno às aulas, no pós pandemia;

3 - As atividades pedagógicas não presenciais se caracterizam por práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular de Canoas, Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Trabalho dos professores;

4 - As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais, como: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais, correio eletrônico, *blogs*, redes sociais, dentre outros ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos alunos, sempre visando à manutenção dos vínculos entre alunos-professores-escola e que o acesso seja oportunizado a todos os estudantes, observando ainda, todos os protocolos de higienização, proteção e cuidados relativos à propagação do COVID-19, para todos os envolvidos nas ações;

5 - As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser planejadas, devendo estar de acordo com os objetivos de aprendizagem essenciais de cada componente curricular e/ou ano de escolarização, incluindo as aprendizagens decorrentes do contexto vivenciado neste período de pandemia, de forma transversalizada a todos os componentes curriculares, constituindo os registros comprobatórios do trabalho realizado nos planos de trabalho de cada professor;

6 - As atividades pedagógicas não presenciais, devem ser reencaminhadas (devolvidas) pelos estudantes à escola, para que componham o arquivo de acompanhamento e comprovação do trabalho escolar realizado em tempos de pandemia, podendo ser recolhidos no retorno às aulas. Este acompanhamento deverá ser feito pelas equipes diretivas da escola, que deverá garantir a sistematização dos trabalhos, bem como o arquivamento dos mesmos de forma organizada e segura;

7 - As escolas de educação infantil, poderão organizar-se de forma a enviar propostas pedagógicas interativas às crianças e famílias, que fazem parte de sua comunidade escolar, seguindo orientações da Mantenedora e possibilitando o acesso a todos;

8 - Entende-se por propostas pedagógicas interativas, aquelas a serem realizadas pelos professores e crianças, em caráter excepcional, a serem desenvolvidas enquanto persistirem a suspensão às aulas e restrições sanitárias em relação ao COVID-19 e ainda, se houver necessidade, no retorno às aulas, no pós-pandemia;

9 - As propostas pedagógicas interativas, devem primar pela garantia dos direitos das crianças em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Projetos Político-Pedagógicos das escolas, Referencial Curricular de Canoas, sendo expressas no Plano de Trabalho do professor, a nível de planejamento, baseadas em experiências da vida cotidiana das crianças, e que possam ser realizadas em casa, com o auxílio da família, pois nesta faixa etária as crianças aprendem brincando, experienciando e interagindo em situações e com pessoas diversas;

10 - As proposições pedagógicas interativas, podem ser desenvolvidas os digitais como: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais, correio eletrônico, *blogs*, redes sociais, dentre outros ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos pais e crianças, entregues na escola, sempre visando a manutenção dos vínculos entre crianças-professores-escola e que o acesso seja oportunizado a todos, observando ainda, o conjunto de protocolos de higienização, proteção e cuidados relativos à propagação do COVID-19, para todos os envolvidos nas ações.

11 - Salientamos ainda, que neste momento, as atividades pedagógicas interativas servem, prioritariamente, para manter os vínculos entre escolas e famílias, objetivando o compartilhamento de informações e contribuições, como forma saudável de auxiliar crianças e famílias neste período, a fim de diminuir perdas cognitivas, corporais (ou físicos) e socioemocionais, aguardando normatização a nível Nacional, para que o Conselho possa deliberar sobre o assunto;

12 - As escolas de educação infantil, juntamente com a Mantenedora devem sistematizar formas de registrar todos os encaminhamentos feitos, bem como dentro das possibilidades, registrar e arquivar as atividades realizadas pelas crianças;

13 - As Mantenedoras deverão promover a formação dos profissionais, a fim de instrumentalizar os docentes para o uso dos recursos tecnológicos, bem como orientar o planejamento, o acompanhamento e arquivamento da documentação escolar e ainda estruturar de que forma ocorrerá a avaliação dos alunos, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pelo COVID-19, sem que haja prejuízo na vida escolar dos estudantes no ensino fundamental e no desenvolvimento integral das crianças na educação infantil;

14 - As Mantenedoras devem atentar também, para as especificidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como alunos de inclusão, possibilitando meios adequados para atingir estes estudantes e crianças, sem que haja prejuízos na trajetória escolar, no desenvolvimento e aprendizagem;

15 - Este Conselho emitirá norma em relação à reorganização dos calendários escolares, tanto para o Ensino Fundamental quanto para a Educação Infantil, considerando as orientações explícitas nesta Indicação.

Aprovada, em sessão de 12 de junho de 2020.

Valéria da Silva Nunes

Presidente CME